

**FORUM DA CIDADANIA DO GRANDE ABC**  
**REGIMENTO ELEITORAL**

**FINALIDADE**

Artigo 1º.- O presente Regimento Eleitoral do Forum da Cidadania do Grande ABC tem per finalidade regulamentar os critérios e a forma de eleição dos seus órgãos diretivos em consonância com o disposto no Estatuto Social.

**DO COLÉGIO EXECUTIVO**

Artigo 2º.- O Colégio Executivo será formado, conforme Estatuto Social por seis (06) membros representantes de Entidades filiadas ao Forum da Cidadania do Grande ABC.

**§ Único - Os seis (06) membros do Colégio Executivo deverão representar no mínimo, quatro (04) diferentes seguimentos da sociedade civil.**

Artigo 3º.- Os membros do Colégio Executivo tem mandato de **dois (02) anos** e são eleitos na Assembléia Plenária Ordinária que se realiza no mês de março de cada ano.

§ Único - Os membros do Colégio Executivo ocupam as funções regulamentadas no artigo 18, § único do Estatuto Social, a saber :

- Coordenador
- Vice-Coordenador
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 4º.- A Comissão Eleitoral será formada por cinco (05) membros, a saber:

- I.- um membro do Colégio Executivo em exercício
- II.- um membro do Conselho Fiscal
- III.- um membro do Conselho Consultivo
- IV.- dois membros das Entidades Filiadas, da Plenária

§ 1º.- Os membros da Comissão Eleitoral serão aprovados em Plenária Extraordinária sessenta (60) dias antes da realização da eleição.

§ 2º.- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos enumerados no parágrafo único do artigo 3º. deste Regimento.

§ 3º.- A Comissão Eleitoral tem por finalidade a abertura, a realização e a fiscalização de todo o processo eleitoral, desde a abertura dos prazos para inscrição das chapas, passando pelos critérios estabelecidos estatutária e regimentalmente, até a apuração final das eleições.

§ 4º.- Após o registro das chapas concorrente, será agregada à Comissão Eleitoral, um membro de cada chapa, escolhido pelo própria chapa, para acompanhar todo o processo eletivo, com direito a voz e sem direito a voto.

02.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º.- A indicação dos candidatos deve ser feita através de chapa.

§ Único - **Somente poderão integrar a chapa representantes de Entidades que estiverem filiadas ao Fórum por mais de seis meses antes da realização da Assembléia Plenária Ordinária, quites com os cofres da entidade até um mês antes da realização da eleição e que a entidade tenha frequência superior a quarenta por cento (40%) nas reuniões plenárias extraordinárias da gestão que se finda.**

Artigo 6º.- A chapa constando os nomes dos integrantes e respectivas funções deve ser protocolada junto à **Comissão Eleitoral até trinta (30) dias** antes da realização da Assembléia Plenária Ordinária.

§ 1º.- A Comissão Eleitoral, no prazo de três (03) dias, verificará se a composição da chapa está de acordo com o dispositivo estatutário e regimentar, após o que, efetuará ou não o respectivo registro.

§ 2º.- As chapas registradas deverão constar do Edital de Convocação da Assembléia Plenária Ordinária.

Artigo 7º.- **Somente** terá direito a voto o representante legal, efetivo ou suplente, da Entidade filiada a mais de seis (06) meses, constante do Livro de Presença da Assembléia Plenária Ordinária, não sendo aceito, sob qualquer alegação, o voto por procuração e, **ainda deverá estar quites com os cofres da Entidade até um mês antes da eleição.**

§ 1º.- A verificação contida no presente artigo deverá ser feita com antecedência de dez (10) dias pela Comissão Eleitoral.

§ 2º.- **Não poderão votar os representantes da Entidade que fazem parte das chapas que concorrem a respectivo eleição.**

Artigo 8º.- A votação será feita por voto secreto mediante cédula colocada em urna lacrada e vistada pela Comissão Eleitoral.

## DA APURAÇÃO

Artigo 9º.- A apuração será feita logo após a conclusão da eleição.

Artigo 10º.- **A Comissão Eleitoral** que presidiu a eleição será a mesma que presidirá a apuração.

§ 1º.- **A Comissão Eleitoral** escrutinadora poderá convocar representantes das Entidades presentes à reunião para auxiliar na apuração.

§ 2º.- **Poderão acompanhar a eleição e a apuração um membro de cada chapa concorrente, previamente escolhido e comunicado à Comissão Eleitoral.**

Artigo 11º.- Encerrada a apuração a **Comissão Eleitoral** proclamará a chapa vencedora.

Artigo 12º.- As alterações do presente Regimento Eleitoral, passam a ter validade à partir da realização das eleições do ano de 2.003, conforme determinado pelo artigo 44 do Estatuto da Entidade.